

OUTORGADO João Batista da Silva
 Projeto Guima 2ª Fase Lote nº Área Desm.
 Quadra n.º 1 Setor Serv. 01 Processo n.º 3.773/84

TÍTULO DEFINITIVO N.º 01243

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 3.773/84 Outorga a

João Batista da Silva, Brasileiro, solteiro.
 portador da Carteira de Identidade n.º 69.471 expedida pela
SSP/RO. e do CPF n.º 078.884.222-68

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Guima 2ª Fase
 Lote: Área Desm. com Setor Serv. 01, com 2.650,00m² (dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).

localizada no município de Guima - mt.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Do norte: Área Verde; Do sul: Rodovia AR-1; Do leste: Área Remanescente; Do oeste: Área Remanescente. Situação dos Marcos: 1-2 Frente: Rodovia AR-01 - 68,00m; 2-3 Lado Direito: Área Remanescente - 58,31m; 3-4 Fundos: Área Verde - 38,00m; 4-1 Lado esquerdo: Área Remanescente 50,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula 7531, Livro 2R de 21/02/80, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat, a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

Grosso, aos 16 dias do mês de Janeiro de 19 82

Eu, Omair de Campos Figueiredo, Chefe do Setor

Assessor Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0374_2025-00143_221.5_JUINA - 04_01243
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0374_2025-00143_221.5_JUINA - 04_01243.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 6420D6B26F09A23EA43B849CD7706EE9
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:18
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:18:18
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:18:18

